

XIII Congresso Nacional de **MEIO AMBIENTE** de Poços de Caldas

www.meioambientepocos.com.br

XIII CONGRESSO NACIONAL DE MEIO AMBIENTE DE POÇOS DE CALDAS
21, 22 E 23 DE SETEMBRO DE 2016

PEQUENOS EMPREENDIMENTOS DE CARCINICULTURA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: UMA ANÁLISE APLICADA À DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL

Brenda Suellen Franklin de Farias Gomes¹; Erika Araújo da Cunha Pegado²

⁽¹⁾ Ecóloga (UFRN), especialista em Gestão Ambiental (IFRN) e mestranda em Desenvolvimento e Meio Ambiente (UFRN), Natal/RN; brendasuellen@hotmail.com; ⁽²⁾ Prof.^a Dra. de Direito da Diretoria de Recursos Naturais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, Natal/RN, erika.pegado@ifrn.edu.br;

EIXO TEMÁTICO: Legislação e Direito Ambiental

RESUMO

A carcinicultura é uma das principais atividades para o estado do Rio Grande do Norte. Diante disso, o Ministério Público do Rio Grande do Norte solicita a revogação de parte das Resoluções nº 02/2011 e 004/2006 do CONEMA - Conselho Estadual de Meio Ambiente, que, de acordo com o órgão, permitem a dispensa do licenciamento ambiental para os microempreendimentos de carcinicultura. O presente trabalho analisa o procedimento de Dispensa de Licença Ambiental para microcarcinicultores no estado do Rio Grande do Norte, ao longo de uma década, destacando a importância da criação de propostas para novos procedimentos. Foram utilizados para realização da pesquisa exploratória documental um levantamento dos processos de dispensa de licença para atividade de carcinicultura no estado, referentes à dispensa de licença tramitados pelo Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente - IDEMA. Concluiu-se que, de forma geral, as condicionantes estabelecidas na dispensa de licença são condizentes com a necessidade ambiental, uma vez que considera a preocupação quanto à ocupação de Área de Preservação Permanente – APP, entretanto, observa-se que, o acompanhamento do órgão ambiental quanto à prática da atividade licenciada deixa a desejar.

PALAVRAS-CHAVE: direito ambiental; legislação ambiental; criação de camarão.

**SMALL SHRIMP FARMING ENTERPRISES IN THE
STATE OF RIO GRANDE DO NORTE: AN APPLIED
ANALYSIS OF THE ENVIRONMENTAL LICENSING
EXEMPTION**



XIII Congresso Nacional de **MEIO AMBIENTE** de Poços de Caldas

www.meioambientepocos.com.br

XIII CONGRESSO NACIONAL DE MEIO AMBIENTE DE POÇOS DE CALDAS

21, 22 E 23 DE SETEMBRO DE 2016

ABSTRACT

Shrimp farming is one of the major activities for the state of Rio Grande do Norte. Thus, the Public Ministry of Rio Grande do Norte requests the withdraw of the Resolutions Numbers. 02/2011 and 004/2006 of CONEMA - State Council of the Environmental, which according to the Institute allows the environmental licenses exemptions for micro-farming enterprises. This paper analyzes the Environmental License Exemption procedures for micro shrimp enterprises in the state of Rio Grande do Norte over a decade, highlighting the importance of creating proposals for new procedures. The method used to conduct the exploratory research was a survey of exemptions license processes for shrimp farming activity in the state, regarding to the this type of license processed at the Institute of Sustainable Development and Environment - IDEMA. We conclude that, in general, the conditions of the license exemption are consistent with the environmental needs, since it considers the concern about the occupation of Permanent Preservation Area – APP. However, it is observed that the environmental institute monitoring regarding the practice of the licensed activity is inefficient.

KEYWORDS: environmental law; environmental licensing; shrimp farming.

INTRODUÇÃO

A Resolução nº 001/86 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA – conceitua Impacto Ambiental como “qualquer alteração das propriedades físicas, químicas, biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas”. Décadas depois, Sánchez (2008) reafirma o conceito como a alteração da qualidade ambiental que resulta da modificação de processos naturais ou sociais provocados pela ação humana.

Nesse sentido, para mitigação destes impactos, o Licenciamento Ambiental consiste numa importante ferramenta, uma vez que é o procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente observa aspectos como localização, instalação, ampliação e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos naturais considerados efetivos ou potencialmente poluidores ou que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, conforme Resolução CONAMA nº 237/97.

A Aquicultura é um exemplo de atividade potencialmente causadora de impactos ambientais e, por isso, passível de licenciamento ambiental. O consumo de recursos naturais, poluições ou interferências em níveis da biodiversidade, e, principalmente, o rápido desenvolvimento e uso de água, são

considerados problemas de maior limitação para o crescimento da indústria de camarão (ARAGÃO, 2006).

A carcinicultura é considerada de muita importância para a economia do estado do Rio Grande do Norte, ocupando lugar relevante na pauta de exportações. A atividade, porém, causa forte impacto ao meio ambiente e, se não for exercida de forma correta, pode causar danos sérios a ecossistemas frágeis como os manguezais e afetar o equilíbrio ecológico de rios e lagoas (PEGADO, 2004).

Diante disso, o Ministério Público do Rio Grande do Norte – MPE/RN – por meio da recomendação nº 0001/2014/12ªPmJDMA solicita em abril de 2014 a revogação de parte das Resoluções nº 02/2011 e 004/2006 do CONEMA - Conselho Estadual de Meio Ambiente, que de acordo com o órgão, permitem a dispensa do licenciamento ambiental para os microempreendimentos de carcinicultura no estado, dotado da seguinte justificativa: "A atividade de Carcinicultura localiza-se principalmente em regiões estuarinas, com a presença de manguezais, e, levando em consideração a fragilidade ecológica dessas áreas, não é recomendável, independentemente do tamanho do empreendimento, a dispensa de licença". O MP/RN também recomenda que o Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente (IDEMA), órgão responsável pelo licenciamento ambiental do estado, suspenda a emissão de qualquer ato administrativo de dispensa de licença ambiental para os microempreendimentos de carcinicultura, objetivando rever todos os casos de microcarcinicultores com dispensa de licença ambiental formalizada, a fim de seguir a via do licenciamento simplificado.

Muitos consideram que as empresas de pequeno e médio porte não impactam o meio ambiente tanto quanto as empresas de grande porte. Porém, essas por serem mais numerosas que as de grande porte, passam a ter um efeito cumulativo. Por isso, a continuidade da dispensa de licenciamento para atividades de microcarcinicultura, sendo formalizada por meio de ato administrativo, "pode configurar o crime de conceder permissão ou autorização em desacordo com as normas ambientais ou, a depender de cada caso, o de deixar de cumprir obrigação de relevante interesse ambiental, delitos estes previstos nos arts. 67 e 68 da Lei nº 9.605, de 12.2.1998" (MP, 2014). No processo de desenvolvimento, reconhece-se que é expressiva a contribuição que as micro e pequenas empresas prestam ao gerarem oportunidades para o aproveitamento de uma grande parcela da força de trabalho e ao estimularem o desenvolvimento empresarial.

Os pequenos negócios têm enfrentado pressão crescente na relação com o meio ambiente, uma vez que fazem parte da cadeia produtiva que gera impactos importantes na biosfera. No entanto, ainda não colocam a sustentabilidade no rol de ações estratégicas prioritárias (MPA, 2011). Ribeiro (2004) chama atenção para danos ambientais cumulativos provocados por um enorme número de poluentes menores, a maioria deles de acordo com as regulamentações legais de seus países. Weigand (2000) apresenta uma percepção de que a soma de efeitos de pequenas empresas podem ser tão ou mais degradadora que a presença de uma grande indústria.

Os artigos 170 e 171 da Constituição da República Federativa do Brasil – CF/88 (BRASIL, 1988a, 1988b) promovem políticas públicas para proteger as médias e pequenas empresas, visando incentivá-las pela simplificação de suas

obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.

Porém, não obstante o entendimento acima não há de se olvidar da questão ambiental, também alicerçado na CF/88 e o disposto no art. 225. Dessa maneira, concebe-se o licenciamento enquanto instrumento que pode viabilizar a prevenção ambiental ao longo do planejamento e operação do empreendimento, portanto, instrumento fundamental para se efetivar o caráter preventivo desde a formulação até a execução do projeto executivo, com vistas ao desenvolvimento sustentável, princípio basilar do direito ambiental. Ainda que se perceba, dentre outras limitações, as dificuldades que as médias e pequenas empresas encontram para incorporar a variável ambiental nos seus mecanismos de gestão e respectivos processos produtivos.

Assim, o presente trabalho realizou uma análise a respeito do procedimento de Dispensa de Licença Ambiental para microcarcinicultores no Estado do Rio Grande do Norte, ao longo de uma década, e as possíveis consequências ambientais para a região; inclusive destacar a importância da criação de propostas para novos procedimentos com o objetivo do reenquadramento destas licenças, considerando que há poucas pesquisas na área.

MATERIAIS E MÉTODOS

Os procedimentos utilizados para realização da pesquisa exploratória documental se basearam no levantamento dos processos de dispensa de licença para atividade de carcinicultura no estado do Rio Grande do Norte, no período de junho de 2005 a abril de 2015, utilizando a ferramenta do programa Cerberus versão 3.0, onde os dados estavam disponíveis, permitindo, portanto, a análise dos dados quantitativos com a totalidade do universo da pesquisa. Outro procedimento foi a checagem das condicionantes do processo de dispensa de licença, junto ao Órgão Ambiental competente; bem como levantamento bibliográfico quanto as legislações ambientais pertinentes à atividade de carcinicultura e dispensa de licença; além de discussão quanto aos impactos ambientais gerados no processo produtivo do cultivo de camarões.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

São princípios do direito ambiental, dentre outros elencados pela doutrina jurídica, o desenvolvimento sustentável, precaução, prevenção, poluidor-pagador e supremacia do interesse público ambiental. Segundo o princípio nº 1 da Rio 92, o acesso aos recursos naturais deve ser realizado de forma equitativa. No entanto, o Art. 4 da PNMA – Lei 6938/81 dispõe sobre “à imposição, ao poluidor e ao predador, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados, e ao usuário, de contribuição pela utilização de recursos ambientais com fins econômicos” (COLOMBO, 2015).

Ao todo existem no Rio Grande do Norte cerca de 300 microempreendedores de camarão. Cerca de 280 deles – 93% – não possuem licença ambiental para atuar no estado, de acordo com a Associação Norte-Riograndense dos Criadores de Camarão (ABCC, 2014).

No período de junho de 2005 a abril de 2015, 81 (oitenta e um) processos referentes a dispensa de licença para empreendimentos de carcinicultura foram formados pelo IDEMA, sob a justificativa de que se

encontra amparado na Resolução nº 02/2011 do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONEMA, que inseriu alterações no Anexo Único da Resolução nº 04/2006 desse mesmo Conselho.

Observa-se no Gráfico 1 que houve uma maior entrada de processos de dispensa de licença entre os anos de 2009 a 2013, com destaque para o ano de 2009, quando foram iniciados 33 (trinta e três) processos.

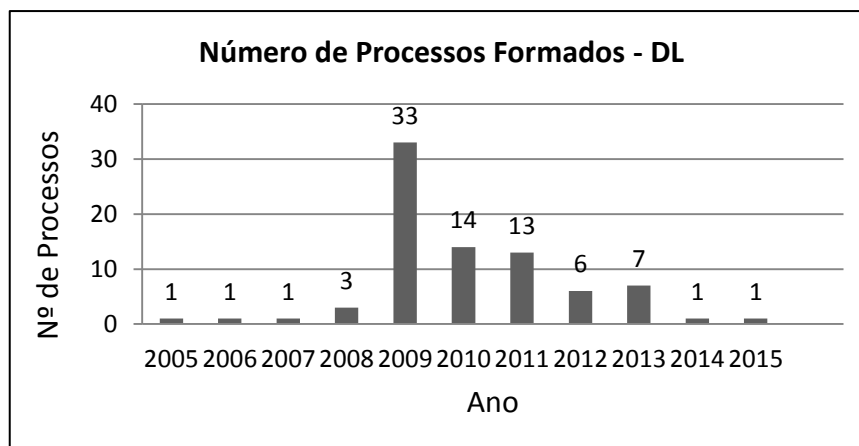


Figura: Número de processos de dispensa de licença para atividade de carcinicultura formados no período de 2005 a 2015.

Fonte: As autoras (2015)

Os municípios que apresentaram mais processos de dispensa de licença foram: Senador Georgino Avelino, Arez e Nísia Floresta, com 26, 17 e 14 processos, respectivamente, conforme explicitado no Gráfico 2.

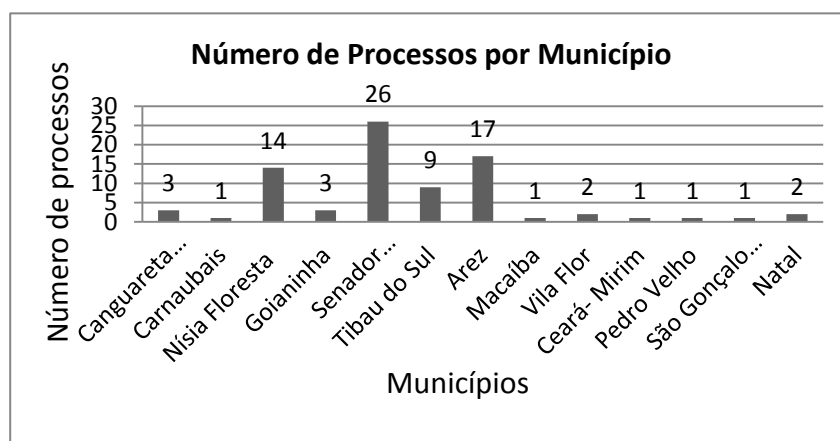


Figura 2: Número de processos formados de dispensa de licença para atividade de carcinicultura por município, no período de 2005 a 2015.

Fonte: Autoras (2015)

Atualmente, os processos de dispensa de licença para empreendimentos de carcinicultura que estão em trâmite no principal órgão

ambiental do estado, o IDEMA, encontram-se suspensos devido a Recomendação nº0001/2014/12ª PmJDMA do Ministério Público.

De forma geral, as condicionantes estabelecidas na dispensa de licença são condizentes com a necessidade ambiental, uma vez que considera a preocupação quanto à ocupação de Área de Preservação Permanente – APP, o ecossistema de entorno do empreendimento, boas práticas de manejo do camarão, ou seja, formas de mitigar os impactos ambientais. Entretanto, observa-se que o acompanhamento quanto à continuidade da atividade deixa a desejar, uma vez que as dispensas não passam por processo de renovação, como as demais licenças.

Nesse sentido, pode-se inferir que quanto mais empreendimentos de carcinicultura forem dispensados de licença, maior a probabilidade do efeito cumulativo, o que corrobora com os impactos ambientais gerados no ecossistema.

CONCLUSÕES

A volubilidade das licenças ambientais em razão da instabilidade gerada pelo risco ambiental é um fato presente. A noção da fragilidade dos manguezais e das áreas costeiras, nas quais se desenvolvem as criações de camarão, é uma preocupação ambiental cogente e que deve ser acobertada de maneira expressa por nossas disposições normativas a fim de que sejam preservadas. Poucas publicações têm fornecido dados sobre o efeito cumulativo de dispensa de licença, portanto futuras pesquisas ainda podem ser realizadas para avançar e melhorar o manejo sustentável da atividade de carcinicultura no estado do Rio Grande do Norte, considerando o amparo da legislação ambiental. Diante do aumento na demanda de atendimento aos microcarcinicultores, uma solução viável seria o aumento no número de empresas locais para elaboração de estudos ambientais. Chega-se à conclusão de que proteger as áreas de manguezais é mais que um dever expresso na normatização ambiental recente, essa é, na verdade, uma preocupação que deve estar presente em todos aqueles que lidam com a degradante realidade ambiental.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm> Acesso em: março de 2015.

ARAGÃO, J. S. **Toxicidade do Efluente de uma fazenda de cultivo do camarão marinho *Litopenaeus vannamei* e do metabissulfito de sódio em juvenis de *Mysidopsis juniae***. Universidade Federal do Ceará, LABOMAR, Fortaleza, 2006.

Associação Brasileira de Criadores de Camarão – ABCC. **Censo da Carcinicultura Brasileira**. 2012. Disponível em: <www.abccam.com.br> Acesso em: 19/01/2015.

BATANERO C.; ESTEPA A.; GODINO J. D. **Análisis exploratorio de datos: sus posibilidades en la enseñanza secundaria**. Suma, 9, 25-31. 1991.

CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA (Org.) **Resolução nº 001 de 23 de janeiro de 1986**. Disponível

em:<<http://www.mma.gov.br/port/conama/res/res86/res0186.html>> Acesso em: 19/01/2015.

CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA (Org.) **Resolução nº 237 de 19 de dezembro de 1997.**

Disponível em:<<http://www.mma.gov.br/port/conama/res/res97/res23797.html>> Acesso em: 19/01/2015.

COLOMBO, S. R. B. O Princípio do poluidor-pagador. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, IX, n. 28, abr 2006. Disponível em:<http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=932>. Acesso em mar 2015.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE – IDEMA. Rio Grande do Norte. Disponível em: <<http://www.idema.rn.gov.br/>> Acesso em: 19/01/2015.

LÜDKE, M.; ANDRÉ, M. E. D. A. **Pesquisa em educação: abordagens qualitativas.** São Paulo, EPU, 1986.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE – MMA (Gov.) **Recomendação nº 0001 de 2014.** 12ªPm JDMA Programa Nacional de Capacitação de gestores ambientais: licenciamento ambiental / Ministério do Meio Ambiente. Brasília, 2009.

Ministério do Meio Ambiente – MMA. **Programa Nacional de Capacitação de gestores ambientais: licenciamento ambiental.** 90 p.; il. color. 23x28. Brasília, 2009.

MP recomenda suspensão de dispensa de licença ambiental. Publicado por Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte. JusBrasil, 2014. Disponível em: <<http://mp-rn.jusbrasil.com.br/noticias/115932263/mp-recomenda-suspensao-de-dispensa-de-licenca-ambiental>> Acesso em: 18/03/2015.

OLIVEIRA, S. L. **Tratado de metodologia científica;** São Paulo: Ed. Pioneira, 2002.

PEGADO, E. A. C. **Impactos da Legislação Ambiental Brasileira na exportação de camarão:** Um estudo com exportadores de camarão do Rio Grande do Norte. Universidade Federal do Rio Grande do Norte, UFRN/PEP, 2004.

RIBEIRO, I. D. C. S. **Licenciamento ambiental simplificado:** uma análise crítica aplicada à realidade das micro e pequenas empresas da Bahia. Salvador: UFBA, 2004.

SANCHEZ, L. E. **Avaliação de Impacto Ambiental, Conceitos e Métodos.** São Paulo: Oficina de Textos, 2008.

WEIGAND, V.M. **O meio ambiente urbano** – um estudo para Camaçari. Tecbahia Revista Baiana de Tecnologia. Camaçari, v. 15, n. 3, p. 58-74, set.-dez. 2000.